

L E I 2108/70.-

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Formosa D'Oeste, do Estado de Paraná, por seus representantes legais, Promulgou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

L E I :

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender uma carroceria de madeira, para caminhão, usada, de propriedade da Municipalidade, com 5,00 (seis) metros de comprimento, que se acha encostada.
- Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender a carroceria acima citada, pela melhor oferta e condições que se oferecer a Municipalidade, no prazo de três (3) dias, contados da data da sanção da presente Lei.
- Art. 3º** - O produto da venda da referida carroceria, será escritura do como resgate e sob o Código Padrão 230.00, Alienação de Bens Móveis e Imóveis, bem como será obrigada a aplicação em despesas de capital com aquisição de veículos e máquinas rodoviárias para o Serviço Rodoviário Municipal.
- Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AVISE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa D'Oeste, 31 de maio de 1.970.-

WALTER MOREIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)

MARCOS FERREZ DE MEDEIROS
(Secretário Executivo)